



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° : 02501.000372/2007-03  
UNIDADE AUDITADA : GEEFI/SAF/ANA  
CÓDIGO UG : 443001  
CIDADE : BRASÍLIA  
RELATÓRIO N° : 189110  
UCI EXECUTORA : 170981

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Senhora Coordenadora-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 189110, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da GERENCIA DE EXECUCAO ORCAMENTÁRIA E FINANCEIRA, DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS.

**I - ESCOPO DOS EXAMES**

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações de auditoria encaminhadas, foi remetida à Unidade Jurisdicionada, em 12/06/2007, mediante Ofício n.º 17.744/2007/DIAMB/DI/SFC/CGU-PR, a versão preliminar do relatório para apresentação de esclarecimentos adicionais até 19/06/2007. Em 22/06/2007, mediante Ofício n.º 39/2007/AUD-ANA a Unidade apresentou novos esclarecimentos, que foram devidamente registrados nos itens específicos do Anexo I ao presente Relatório. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- AVAL. DOS RESULTADOS QUANT. E QUALITATIVOS
- QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES
- TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
- REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS
- REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU
- RECURSOS EXTERNOS/ORGANISMOS INTERNACIONAIS

- ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA
- CONCESSÃO DE DIÁRIAS
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

## **II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

### **5.1 AVAL. DOS RESULTADOS QUANT. E QUALITATIVOS**

As metas previstas para a Agência Nacional de Águas estão consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2006, sendo verificado que em termos gerais todas as metas previstas foram cumpridas.

### **5.2 QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES**

A Agência Nacional de Águas apresentou indicadores de gestão em seu processo de Prestação de Contas utilizados para medir o desempenho da instituição.

### **5.3 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

Verificamos que a Agência Nacional de Águas não vem analisando tempestivamente as prestações de contas dos convênios por ela firmados, gerando um estoque alto de convênios na situação "a aprovar".

### **5.4 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Em relação aos processos licitatórios realizados no exercício de 2006, constatamos a existência de impropriedades na realização dos processos nº 02051.001500/2005-66, 02501.000795/2005- 53 e 02501.001963/2005-28. Também verificamos impropriedades no Regulamento de Licitações e Contratos da ANA, pois não foram observados os princípios do processo licitatório quando de sua elaboração.

### **5.5 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Constatamos que a Agência Nacional de Águas vem contratando funcionários terceirizados para realização de atividades privativas das carreiras de Analista e Técnico Administrativo do Quadro Efetivo da ANA.

## **5.6 ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

A Agência Nacional de Águas não possui contrato com Entidade de Previdência Privada.

## **5.7 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**

Verificamos que a Agência Nacional cumpriu as determinações do Tribunal de Contas da União constantes nos Acórdãos TCU nº 3021/2006 - 2ª Câmara e nº 32/2007 - 2ª Câmara.

Entretanto não foi cumprido o contido no Acórdão nº 506/2006 -1ª Câmara que determinava à Agência Nacional de Águas - ANA, que não terceirize atividades típicas do cargo de analista administrativo, pois verificamos que a Agência Nacional de Águas vem terceirizando atividades deste cargo, conforme apontado no item 4.1.2.1 do Anexo " Demonstrativo das Constatações".

## **5.8 RECURSOS EXTERNOS/ORGANISMOS INTERNACIONAIS**

Dos programas e ações de responsabilidade da ANA, verificamos a existência do programa PROÁGUA Semi-Árido financiado com recursos do Acordo de Empréstimo BIRD 4310-BR.

O contrato de empréstimo BIRD 4310-BR é auditado anualmente por esta Controladoria, cujos trabalhos estão em andamento. Após a conclusão dessa auditoria, o respectivo relatório será encaminhado ao Tribunal de Contas da União - TCU para juntada ao presente processo de prestação de contas.

## **5.9 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA**

Verificamos que em termos gerais a Agência Nacional de Águas vem cumprindo as recomendações da unidade de Auditoria de Interna, com exceção do não cumprimento das recomendações constantes nos Relatórios de Auditoria Interna nº 17/2006, 35/2006, 36/2006, 38/2006, 41/2006, 42/2006, 43/2006, 44/2006 e 45/2006.

## **5.10 CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Verificamos que a Agência Nacional de Águas não vem cumprindo a legislação aplicável no que concerne ao pagamento de diárias, sendo constatadas as seguintes impropriedades constante no Anexo I deste Relatório:

-Não atendimento ao prazo de dez dias para o planejamento da viagem, em desacordo com o estabelecido no inciso I, art. 2º, da Portaria MP nº 98, de 16/07/93 c/c o art. 6º, "caput", do Decreto nº 343, de 19/11/91;

-Pagamento de diárias durante ou depois das viagens;

-Concessão de diárias nos finais de semana, 6ª feira e feriados, sem justificativa;

-Preenchimento incompleto das PCDs de diárias internacionais;

-Diferença no pagamento de diárias a pessoas diversas, no mesmo período e mesmo lugar; e

-Ausência de Segregação de Função nos processos de emissão de diárias.

## **5.11 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES**

No que tange ao pagamento de despesas com cartão de crédito

corporativo a unidade vem realizando elevados saques para pagamento de despesas em estabelecimentos localizados em grandes centros comerciais.

Também verificamos que a unidade não vem realizando pesquisa de preço antes da realização de gastos, bem como não vem apresentando nos processos a finalidade das aquisições, conforme consignado no Anexo I deste Relatório.

#### **5.12 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO**

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-'Demonstrativo das Constatações', não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

#### **III - CONCLUSÃO**

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO N° : 189110  
UNIDADE AUDITADA : GEEFI/SAF/ANA  
CÓDIGO : 443001  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° : 02501.000372/2007-03  
CIDADE : BRASÍLIA

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0003 a 0011, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 189110, houve gestores cujas contas foram certificadas como irregularidades e/ou regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.2.1.5 - Ausência de Segregação de Função nos processos de emissão de diárias.

4.1.2.1 - Impropriedades na contratação de serviços de terceirização de mão-de-obra.

4.2.1.1 - Não conclusão de processo licitatório para locação de veículos.

4.2.2.1 - Contratação antieconômica de serviço de locação de aparelhos de condicionadores de ar.

4.2.3.1 - Impropriedades na contratação da Fundação Roberto Marinho

4.3.2.1 - Existência de convênios na situação "a aprovar" com vigência expirada.

Brasília , 28 de junho de 2007.

MILENA LUZ BARBOSA ALARCÃO  
COORDENADORA-GERAL DE AUDITORIA DA ÁREA DO MEIO AMBIENTE



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
RELATÓRIO N° : 189110  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° : 02501.000372/2007-03  
UNIDADE AUDITADA : GEEFI/SAF/ANA  
CÓDIGO : 443001  
CIDADE : BRASÍLIA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da gestão dos responsáveis relacionados no item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01/01/2006 a 31/12/2006.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU nº 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução nº 03, de 28 de dezembro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de junho de 2007

WAGNER ROSA DA SILVA  
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA